



VI Simpósio Nacional de HISTÓRIA CULTURAL

Escritas da História: Ver - Sentir - Narrar

PARQUE NACIONAL DE UBAJARA: UMA RELAÇÃO ENTRE NATUREZA E CULTURA

Diego Estevam Cavalcante*

Eurípedes Antônio Funes**

1

Segundo o Plano de Manejo do Parque Nacional de Ubajara, o projeto de criação daquela área de proteção, surgiu após uma visita do “então Diretor do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, Dr. David Azabuja, juntamente com a sua comitiva” (IBAMA, 1989: 3), na segunda metade dos anos 50. Ainda sobre o documento, consta que após visitar o local e ficar maravilhado com a paisagem, o diretor prometeu não poupar esforços para fazer da área uma Unidade de Conservação¹. Sua promessa se tornaria realidade em 30 de abril de 1959, quando através do Decreto Nº 45.954, o Presidente Juscelino Kubtschek autoriza a criação do Parque.

Sendo criado com apenas 563 hectares, era até então a menor Área de Proteção Ambiental² do país. Até que em 26 de abril de 1973 foi expedido o DECRETO Nº

* Aluno do Curso de Graduação em História pela Universidade Federal do Ceará

** Professor Associado 4 da UFC - Curso de História na Universidade Federal do Ceará

¹ Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, no qual se aplicam garantias adequadas de proteção. (MMA, Lei 9.985, 2000)

² É uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem estar das

72.144³, que revisava e alterava o artigo 2º do DECRETO Nº 45.954⁴, que tratava dos limites do Parque Nacional de Ubajara (PNU). Assim, a área do Parque era ampliada, no entanto, após leitura dos dois documentos legislativos e também do Plano de Manejo⁵, notou-se que não havia muita diferença entre os antigos limites e os que eram postos em prática àquela data, pois tanto no primeiro quanto no segundo observou-se que os hectares eram os mesmos. Até que em 13 de dezembro 2002, os limites foram novamente ampliados, por decreto do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, totalizando assim em 6.288 hectares⁶.

Desde a criação, em 1959 até os dias atuais, a questão dos conflitos sobre a posse e desapropriação das terras dos antigos moradores do lugar sempre se mostrou bastante preocupante, do ponto de vista que boa parte dos moradores tinham nas terras e nos recursos do Parque suas únicas fontes de renda e de subsistência. Para além dessa situação, pode haver também o valor simbólico, haja vista que muitos podem ter herdado as terras de seus antepassados.

Tal situação, ainda pouco explorada por Historiadores, tornou-se objeto de interesse deste trabalho. Ao fazer as leituras do Plano de Manejo, percebeu-se que as desapropriações feitas pelo Governo, gerou descontentamento em uma parcela da população local. No entanto, as informações contidas no documento são bastante superficiais, sendo necessário um maior detalhamento acerca do processo de desocupação das famílias. Assim nasceu o problema desta pesquisa: iniciar os estudos

2

populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. (MMA, Lei 9.985, 2000)

³ Decreto Nº 72.144, de 26 de abril de 1973. Altera o Artigo 2º do Decreto Nº 45.954. Expedido pelo ex-presidente Emílio Garrastazu Médici. Diário Oficial da União de 27 de Abril de 1973, Seção I - Parte I, p. 4175. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/3028647/dou-secao-1-27-04-1973-pg-7/pdfView>> Acesso em: 22/07/2012

⁴ Decreto Nº 45.954, de 30 de abril de 1959. Cria o Parque Nacional de Ubajara, no Estado do Ceará, pelo ex-presidente Juscelino Kubitschek. Diário Oficial da União de 30 de Abril de 1959, Seção I. Ano XCVIII. Nº 97, p. 10377. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2791197/dou-secao-1-30-04-1959-pg-1/pdfView>> Acesso em: 22/07/2012

⁵ Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas à gestão da unidade. (MMA, Lei 9.985, 2000)

⁶ Amplia os limites do Parque Nacional de Ubajara, na cidade de Ubajara, no Estado do Ceará, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 16 de Dezembro de 2002, Seção I. Nº 242, p. 07.

sobre a relação conflituosa que se instaurou durante a criação do Parque Nacional de Ubajara, com a população local, rural, ou não. Par que esse surgido da iniciativa do Governo Federal em criar Unidades de Conservação baseadas no modelo de Parques Nacionais⁷, este último tendo sido criado primeiramente nos Estados Unidos no séc. XIX e que defendia que essas áreas deveriam ser de conservação integral, sem nenhuma intervenção e presença humana. Como afirma Warren Dean, “Para viver no meio da floresta, os moradores da floresta necessariamente a derrubam” (DEAN, 1996: 30), e é contra essa ação humana na natureza que a política de preservação ambiental em forma de Parques Nacionais se posicionava.

A metodologia se deu através do diálogo com autores como Antonio Carlos Diegues, Vilma Terezinha de Araújo, com o já citado Warren Dean e com as fontes legislativas e administrativas, aqui entendidas como os Decretos de criação, de institucionalização, de ampliação dos limites, de criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o Plano de Manejo do Parque, criado em 1989, numa tentativa de perceber os diferentes aspectos que permeiam o contexto de criação do Parque Nacional de Ubajara. As fontes orais, entendidas aqui como depoimentos de moradores locais são também de grande importância, em fase posterior desta pesquisa, ainda em fase inicial.

A CRIAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DE UBAJARA NA PERSPECTIVA DA POLÍTICA DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL.

Motivo de orgulho para alguns e de decepção para outros, o Parque desde sua criação sempre foi cercado de muitas polêmicas, principalmente no que diz respeito a questão das desapropriações das famílias que viviam nos terrenos que hoje formam o PNU. Como mostra Vilma Terezinha de Araújo, em seu trabalho de mestrado intitulado *O entorno do Parque Nacional de Ubajara-CE: caracterização socioambiental do Distrito de Araticum*, uma das principais mágoas dos moradores de Araticum - localizado “no pediplano do Planalto da Ibiapaba, vizinho ao Parque Nacional, e é um

⁷ Tem como objetivo básico à preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilita a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. (MMA, Lei 9.985, 2000)

dos três distritos do município de Ubajara.” (ARAÚJO, 2004: 44) -, é a forma como perderam suas terras. Outro motivo de grande indignação trata-se da questão do uso dos recursos naturais do Parque.

As reclamações analisadas através dos depoimentos dos moradores de Araticum recolhidas por Vilma Terezinha Araújo são direcionadas às políticas do Governo que tratam dos usos e da presença de populações dentro dos limites do Parque. Como a autora cita, o distrito está localizado no entorno da Unidade de Conservação, ou seja, na zona de amortecimento⁸, o que implica que toda e qualquer atividade humana praticada dentro da área de proteção deve ser obrigatoriamente feita de acordo com a legislação, devidamente licenciados, para que não haja maiores danos à natureza.

Sobre isso, o principal argumento das autoridades públicas vem da questão de que se deve evitar ao máximo os impactos causados pela ação humana sobre o meio natural. Consideram que a natureza deve permanecer intocada e intocável. No entanto, desconsideram que antes da transformação do lugar em área de proteção ambiental, famílias já moravam e faziam uso do espaço. Outra questão que teve pouca relevância sobre o desalojamento das famílias do local tem haver com a questão do simbólico. Como afirma Vilma Terezinha, era comum por partes dos antigos moradores do Parque o hábito de promover atividades religiosas dentro da área da unidade de conservação, além do fato de a terra representar uma ligação com os antepassados.

A essa concepção de natureza intocada e intocável, Antonio Carlos Diegues denominou “neomito”, no sentido de que surgiu juntamente com a ascensão da civilização urbano-industrial e a preocupação em guardar um pedaço da paisagem natural protegido para visitação e apreciação na posteridade. Dentro dessa linha também se enquadra a política de criação dos Parques Nacionais, local criado especificamente para abrigar essa natureza intocada, longe da intervenção do homem. A isso, o mesmo autor diz que:

A concepção de áreas naturais protegidas como natureza selvagem parece ser um desses neomitos. Nela parece operar-se uma simbiose entre o pensamento racional e o mitológico. Nesse conjunto de

⁸ O entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. (MMA, Lei 9.985, 2000)

representações sobre o mundo natural intocado e intocável existem elementos claros que reportam ao pensamento empírico-racional, como a existência de funções ecológicas e sociais da natureza selvagem (o conceito de biodiversidade, por exemplo), dos processos ecológicos do ecossistema. De outro lado, existem nesse neomito elementos míticos claros que reportam à idéia do paraíso perdido, da beleza primitiva da natureza anterior à intervenção humana, de exuberância do mundo natural que leva o homem urbanizado a apreciar o belo, o harmonioso, a paz interior proveniente da admiração da paisagem intocada. (DIEGUES, 2001: 59)

Dizer que a justificativa para a criação dos Parques Nacionais pode ser embasada nessa teoria não seria nenhum exagero, afinal, como afirma o autor, existe por trás de toda essa proteção uma ideia mítica de que aquele lugar belo, cheio de vida, em momento algum passou por intervenções humanas. Ou se teve, a partir do momento em que se instalar naquele espaço uma Unidade de Conservação, as práticas de uso que afetem o ambiente estarão proibidas. Trazendo tal conceito para nosso objeto de estudo, podemos dizer que quando foi criado o PNU, a paisagem ali já tinha sido alterada, e continuou a ser até a implantação do Parque, com os seus equipamentos de vigilância e controle. Portanto ali se confirma esta ideia do mito da natureza intocada, já tocada.

O DECRETO Nº 84.017⁹, que regulamenta o Sistema de Parques Nacionais no Brasil deixa bem claro em suas linhas essas restrições impostas pelo Governo para efeitos de natureza intocada e que conseqüentemente foram postas em prática no Parque Nacional de Ubajara. O artigo 27 diz que:

Só serão admitidas residências nos Parques Nacionais, se destinadas aos que exerçam funções inerentes ao seu manejo.

§ 1º - As residências concentrar-se-ão nas áreas indicadas no respectivo plano de manejo, de preferência na periferia dos Parques Nacionais e afastadas da Zona Intangível.

§ 2º - O uso de residências nos Parques Nacionais obedecerá à regulamentação própria, a ser estabelecida quando da aprovação de seu plano de manejo.

Neste sentido, todos os moradores que viviam na área do Parque tiveram que sair, por ordem de desapropriação e desalojamento expedido pela Justiça. Para entender

⁹ Decreto Nº 84.017, de 21 de setembro de 1979. Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros, pelo ex-presidente João Baptista Figueiredo. Diário Oficial Da União de 21 de Setembro de 1979, Seção I - Parte I, p. 13.785 - 13.790. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/3348822/dou-sec-1-21-09-1979-pg-1/pdfView>> Acesso em: 22/07/2012.

melhor essa estratégia de conservação da natureza, Diegues nos diz também que a ideia de preservação de áreas naturais surgiu primeiramente nos Estados Unidos, com a criação do Parque Nacional de Yellowstone, em meados do séc. XIX. Posteriormente, transplantada para os Países de Terceiro Mundo¹⁰, serviram como principal forma de conservação da natureza.

O objetivo geral dessas áreas naturais protegidas é preservar espaços com atributos ecológicos importantes. Algumas delas, como parques, são estabelecidas para que sua riqueza natural e estética seja apreciada pelos visitantes, não se permitindo, ao mesmo tempo, a moradia de pessoas em seu interior. (DIEGUES, 2001: 13)

Ainda sobre a citação acima, outro ponto importante trata sobre a não permissão de moradias de pessoas no interior dessas áreas de conservação. No caso específico do PNU, o DECRETO 45.954 que autoriza a criação, já deixava claro que o órgão responsável por administrar o Parque, seguindo as leis de Regulamentação Nacional, ficaria encarregado de entrar em contato com os moradores do local a fim de se entrar em um consenso para haver o desalojamento das famílias.

Segundo o Plano de Manejo, atualmente não existe nenhuma moradia particular dentro dos limites do Parque, no entanto, o processo que levou até essa exclusão total da população que residia no local não foi fácil. Primeiramente porque o responsável pelo pagamento das indenizações, o agrônomo João Nogueira, faleceu em 1961 de forma inesperada e até que a verba de pagamento pudesse ser repassada para o nome de outra pessoa, um espaço grande de tempo passou-se. Houve diversas queixas na época, ligadas principalmente aos valores¹¹ que o Governo estava oferecendo pelas terras, números esses dissolvidos ainda mais pela alta crise inflacionária que assolou o país na década de 1960. Os valores tornaram-se defasados, o que levou os moradores a não aceitarem as indenizações. Por esse motivo, continuaram com suas vidas dentro do Parque, com suas residências e atividades diárias sendo executadas normalmente. Essa realidade foi agravada a partir do momento que todos os imóveis particulares, fauna e flora da região estariam sujeitas ao regime do Código Florestal.

¹⁰ Termo usado pelo autor, mas que nos dias atuais caiu em desuso, sendo trocado pelo termo “Países em desenvolvimento”.

¹¹ Até o presente momento, as fontes consultadas para esta pesquisa, neste caso o Plano de Manejo do Parque, não fornecem números reais sobre esses valores pagos.

Como consta no Plano de Manejo, tal situação perdurou até o ano de 1967, quando foi criado o IBDF (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal). O Parque já constava com toda uma estrutura administrativa e funcional, mas o impasse quanto à questão fundiária, ao pagamento das indenizações não terem ocorrido e às desapropriações ainda continuava. Até que em um acordo assinado entre o IBDF e o INCRA¹², antigo IBRA (Instituto Brasileiro de Reforma Agrária), a situação foi regularizada. Este último se tornava responsável pelo pagamento das indenizações, haja vista que a área do Parque assim como toda a Região Nordeste passava a ser zona prioritária para a Reforma Agrária. Como afirma o Plano de Manejo:

Continuava porém, o impasse quanto à regularização da situação fundiária, ao não pagamento das indenizações e à realização das desapropriações, com o surgimento de mais uma dificuldade: como a Região Nordeste do Brasil foi considerada Zona prioritária para a Reforma Agrária, toda e qualquer desapropriação por interesse social teria que ser realizada exclusivamente pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), atual Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), inclusive a área destinada à implantação do Parque Nacional (Decreto 68.085, de 19 de janeiro de 1971). (IBAMA, 1989: 10)

7

Vale ressaltar, como mostra o documento, que a implantação do PNU só foi possível através das ações do INCRA sobre a área, desapropriando e retirando todos os imóveis e moradores do local.

Os Parques Nacionais, segundo a concepção de Diegues, foram criados com o objetivo de preservar pedaços da natureza consideradas intocáveis e foram se tornando cada vez mais comuns, em especial nos países em desenvolvimento. Contudo, como já foi exemplificado, outros problemas, como a presença de comunidades residindo no perímetro inviabilizavam o processo de instalação das Unidades de Conservação. A retirada dessa população se mostraria como a melhor solução, em partes, pois isso implicaria em outros embates, como o fator histórico da convivência dessa sociedade no local. Sociedade essa que Diegues denomina como *comunidades tradicionais* (Idem: p.14). Dentro ainda desse contexto, vem a ordem por parte do Estado de proibir essas mesmas comunidades tradicionais de exercerem suas atividades dentro do Parque. Um

¹² Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

exemplo disso é a questão fundiária que se estabeleceu dentro do PNU. Para tentar entender melhor, voltemos ao mesmo autor, que diz:

Considerando a importância da simbiose homem-ciclos naturais existente nas populações tradicionais, a noção de parques ou áreas naturais protegidas que excluam as populações tradicionais é incompreensível para as culturas portadoras desse pensamento bioantropomórfico. A disjunção forçada entre a natureza e a cultura tradicional, em que os homens são proibidos pelo Estado de exercer suas atividades do fazer patrimonial, e também do saber, representa a imposição de um mito moderno: o da natureza intocada e intocável, próprio da sociedade urbano-industrial sobre mitos das sociedades tradicionais. (DIEGUES, 2001: 61-62)

Essa separação forçada, entre sociedade e natureza, do ponto de vista antropomórfico é cabível de dúvida, se é realmente necessária, pois as chamadas comunidades tradicionais podem sim desfrutar dos recursos naturais da Unidade de Conservação sem obrigatoriamente agredi-las significativamente. A própria retirada dessas famílias implica muitas vezes em uma maior degradação ambiental, pois sem a devida fiscalização invasões de pessoas interessadas na fauna e flora do Parque acabam ocorrendo com demasiada frequência. E até mesmo as populações expulsas, por falta de opções, acabam usando indevidamente e de forma desordenada os recursos que outrora puderam usar. No caso do Parque Nacional de Ubajara a situação não parece ser tão diferente, pois segundo o Plano de Manejo do Parque, problemas ambientais começam a surgir no entorno do Parque. Com as diversas famílias desalojadas, as mesmas não tiveram alternativa a não ser morar na periferia do PNU, ou seja, no entorno, e com a falta de um planejamento sustentável por parte das autoridades públicas, questões como falta de saneamento, tornam-se preocupações recorrentes à administração da Área de Proteção.

Mito e simbologia acompanham a história de criação das áreas de proteções ambientais, muitas vezes causando conflitos diretos entre o Estado e a população local, e que de maneira direta ou indireta, acabam afetando a relação natureza e cultura. Os órgãos públicos criam novos significados, pregando o conceito de preservação da natureza como forma de manter áreas a salvo da ação predatória do homem. E cabe a sociedade local se adaptar a essa nova realidade, do contrário estarão sujeitas a duras punições, todas previstas em lei. Partindo desta premissa, Antonio Carlos Diegues

afirma que “dentro desse confronto encontram-se dois saberes: o tradicional e o científico-moderno” (Idem: p. 69). Desses dois saberes, historicamente o científico-moderno sagra-se vencedor, pois agindo em favor das autoridades públicas, costumam enxergar essas comunidades tradicionais como as grandes responsáveis pela degradação ambiental do lugar. O resultado é a exclusão da população desses ambientes naturais, como ocorreu com a população que residia dentro do Parque Nacional de Ubajara.

A chamada "participação" das populações tradicionais no estabelecimento dos parques e reservas, muitas vezes, não passa de cortina de fumaça para responder a certas demandas internacionais que consideram o envolvimento dessas populações fator positivo para o êxito do empreendimento. Na realidade, geralmente, as autoridades governamentais nem sempre vêem com bons olhos a organização das populações que ainda se encontram em áreas de parques ou que foram reassentadas nos arredores. Quando essas associações se tornam mais exigentes e mais organizadas, defendendo seus direitos históricos para permanecer nas regiões em que viveram os antepassados, elas são acusadas de se postarem contra a conservação do mundo natural. Na maioria dos casos, as chamadas populações tradicionais encontram-se isoladas, vivendo em ecossistemas tidos até agora como marginais (mangues, restingas, florestas tropicais), são analfabetas e têm pouco poder político, além de não terem títulos de propriedade da terra. Esse fato, muito comum nos países subdesenvolvidos, as tornam passíveis de desapropriação fácil, sem terem compensação real pela terra que habitam há gerações. Os proprietários de grandes áreas, que freqüentemente usurparam os direitos dos moradores tradicionais por apresentarem os títulos de propriedade, são compensados satisfatoriamente e, muitas vezes, lucram com a desapropriação. As formas de incorporar os moradores tradicionais no planejamento e implantação das unidades de conservação, na maioria das vezes, visam simplesmente minimizar os conflitos potenciais ou existentes e não realmente oferecer alternativas viáveis de subsistência às populações que vivem nos parques. Quando a presença dessas populações é "tolerada", as limitações ao uso tradicional dos recursos naturais são de tal monta que os moradores não têm outra alternativa senão migrar "voluntariamente", engrossando o número de favelados e desempregados das áreas urbanas. (DIEGUES, 2001: 20)

A citação acima expõe a realidade muitas vezes vivida por moradores de áreas de proteção ambiental. Entre os que residiam dentro e que ainda residem no entorno do Parque Nacional de Ubajara a realidade não é muito diferente. Como explicou Vilma Terezinha de Araújo em seu trabalho, os moradores do distrito de Araticum sofrem com as restrições de uso dos recursos naturais após a instalação do Parque. A situação se tornou ainda mais grave com a ausência de assistencialismo por parte do Governo, que desapropriando e pagando indenizações à população local, acharam que estivessem

resolvendo todos os problemas, mas ao contrário, tais medidas foram somente paliativas.

CONCLUSÃO

Em linhas gerais, o que foi traçado nesse estudo foi uma tentativa inicial de entender como a questão da criação das áreas de preservação ou unidades de conservação, implicou em toda uma mudança na dinâmica social e cultural que envolvia os moradores locais com a natureza que estava em seu redor. Novas formas de convívio, impostas pelos órgãos públicos, em forma de leis e regras resultaram em conflitos entre Estado e comunidades tradicionais. Regras essas embasadas no conceito de *neomitos* ou *mitos modernos*, como o da natureza intocável/intocada, que previa que determinada área longe de intervenção humana significativa, assim deveria permanecer.

Como já foi dito anteriormente, trata-se de uma tentativa inicial no sentido de que o presente trabalho, na perspectiva da História Ambiental ainda necessita de mais estudos, para haver um maior aprofundamento sobre o problema proposto. Os resultados das análises feitas nesse texto carecem ainda de maiores informações, mas não deixa de fornecer detalhes que acreditamos ser de fundamental importância para o estudo das áreas de preservação ambiental no Brasil, tanto no que se refere à sua criação, conceito histórico sobre essas áreas e a relação que as mesmas mantêm com a comunidade local. Quaisquer resultados além dos que foram destacados nessa pesquisa, serão frutos de outros trabalhos, mais aprofundados.

10

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Vilma Terezinha de. **O entorno do Parque Nacional de Ubajara-CE: caracterização socioambiental do distrito de Araticum**. Dissertação (Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Universidade Federal do Ceará, 2004.

DEAN, Warren. **A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira**. Tradução Cid Knipel. Revisão Técnica José Augusto Drummond. São Paulo. ed. 8. Companhia das Letras, 1996.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada** – 3ª ed. – São Paulo: Huncitec, Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2001.

IBAMA. **Plano de Manejo do Parque Nacional de Ubajara**, 2ª edição. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Brasília, DF. 2002.

IBDF/FBCN. **Plano de Manejo do Parque Nacional de Ubajara**. Brasília, 1989.

SHAMA, Simon. **Paisagem e memória**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC: **Lei 9.985, de 18 de julho de 2000**. Brasília: MMA/SBF.

TURNER, Frederick. **O espírito ocidental contra a natureza: mito, história e as terras selvagens**. Tradução de José Augusto Drummond. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

WORSTER, Donald. **Para Fazer História Ambiental**. Estudos Históricos, v.4, n.8, p. 198 – 215. 1991.